CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2488/1989

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º DA LEI 2.038 DE 04 DE ABRIL DE 1.984, QUE DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
13/03/1989		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
21/03/2001	Lei Ordinária nº 3982/2001	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.488 DE 13 DE MARÇO DE 1.989

"Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 2.038 de 04 de abril de 1.984, que dispõe sobre delegação dos serviços de transporte coletivo no Município de Indaiatuba".

O Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 2.038 de 04 de abril de 1.984, que dispõe sobre delegação dos serviços de transporte coletivo no município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - As empresas permissionárias ficarão obrigadas a transportar gratuitamente:

"I - Os fiscais municipais, devidamente credenciados, quando no exercício de suas funções;

"II - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os deficientes físicos, quando forem considerados carentes financeiramente;

"III - Os vigilantes bancários, devidamente credenciados pelas empresas de segurança e pelos estabelecimentos bancários, nos dias úteis;

"IV - Os motoristas de ônibus de transporte coletivo, uniformizados e com crachá da respectiva empresa a que pertencem".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de março de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CÓD. 05 004